



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

1

L E I Nº648/2004

Publicado	
1-188	2-9-
30	09 2004
Orçamento: Trib. mínimos	

Concede incentivos à regularização de loteamentos na cidade de Rio Branco do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOANA FARIA ELIAS**, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam isentos da incidência de IPTU os lotes resultantes de processo de loteamento devidamente aprovados pelo Município de Rio Branco do Sul, a partir da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal até a venda dos lotes para terceiros, respeitados os seguintes limites:

- I – Três anos, para loteamentos de até 50 (cinquenta) lotes;
- II – Quatro anos, para loteamentos entre 51 (cinquenta e um) e 200 (duzentos) lotes;
- III- Cinco anos, para loteamentos com mais de duzentos lotes.

Artigo 2º – O proprietário do loteamento deverá, à medida que realizar a venda dos lotes, comunicar tal fato ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhando cópia do contrato de compra e venda ou da escritura.

Artigo 3º – Verificado o descumprimento do prescrito do Art. 2º e da Lei nº6766/79 de 19-12-1979, o proprietário do loteamento perderá o direito do benefício da isenção do artigo, ficando o Município autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU de todos os lotes a partir da data da aprovação do projeto.

Artigo 4º – Expirados os prazos previstos no Art. 2º, o Município poderá lançar e cobrar o tributo dos lotes remanescentes, estejam ou não em nome do proprietário da gleba, sem efeito retroativo.

Artigo 5º - A existência de débitos junto à Municipalidade, referentes à gleba a ser loteada, não impedirá a aprovação do projeto de loteamento, podendo o Município, se julgar necessário, exigir o caucionamento de tantos lotes quanto bastem à garantia de tais débitos, ou recebê-los em dação de pagamento.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

2

Artigo 6º - Fica concedido desconto, em caso de aprovação de projeto de loteamento, especificamente para loteamentos irregulares que sejam regularizados no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da aprovação da presente Lei, de débitos existentes junto à PMRBS relativos à área a ser loteada, nos seguintes percentuais:

- a) 60% (sessenta por cento) do total do débito, incluídos juros e multas, para pagamento à vista;
- b) 50% (cinquenta por cento) do total do débito, incluídos juros e multas, para pagamentos em até 03 (três) parcelas;
- c) 40% (quarenta por cento) do total do débito, incluídos juros e multas, para pagamentos em até 06 (seis) parcelas;
- d) 20% (vinte por cento) do total do débito, incluídos juros e multas, para pagamentos em até 12 (doze) parcelas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, em
10 de setembro de 2004.

Joana Faria Elias
Prefeita Municipal